

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PAULO FERNANDO ROSA PAIM celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico** com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS São Valentim do Sul/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fica acordado, que, a partir de 01.05.2024, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

I) R\$ 2.003,07 (dois mil e três reais e sete centavos) mensais ou R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) por hora para os trabalhadores que atuem diretamente nas atividades ligadas a reparação de veículos;

II) R\$ 1.785,15 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) mensais ou R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos) por hora, para os trabalhadores que:

- a) ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontinuados de trabalhos e empresas e atividades ligadas à reparação de veículos não comprovem experiência superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;
- b) não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almoxarifes, Contínuos/Office-Boy, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, serventes e assemelhados); e
- c) atuem em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

Parágrafo Primeiro - Em maio de 2024 o piso salarial expresso no item "I" não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional, fixado por Ato Legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo ajuste percentual deverá ser aplicado ao piso constante no item "II". A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e que tomará por base o piso salarial de 01.05.2024.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01.05.2024 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos acima nominados, terão reajuste salarial de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) incidente sobre os salários percebidos em 01.05.2024, permitida a compensação de adiantamentos espontaneamente concedidos no período.

Parágrafo Único - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O Sindirepa/RS recomenda aos seus filiados que os salários negociados pela presente Convenção, bem como eventuais diferenças geradas, sejam implementadas ainda na Folha de Pagamento de agosto. No caso de impossibilidade que o seja na Folha de Pagamento de setembro de 2024, impreterivelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES

DESCONTO NEGOCIAL:

Por decisão de Assembleia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios das entidades, fica estabelecido o desconto negocial, com valores que obedeçam os princípios da razoabilidade, a serem descontados pelas empresas dos salários dos empregados beneficiados ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres dos Sindicatos dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

I) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de BENTO GONÇALVES, - **Bento Gonçalves, Nova Bassano, Nova Araçá, Parai, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves** -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a **R\$ 27,42 (vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, somado do percentual negociado desta Convenção.**

II) As empresas com estabelecimentos nos municípios de **Pinto Bandeira**, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FETrameiag-RS), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam

integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a **R\$ 27,42 (vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, somado do percentual negociado desta Convenção, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de Bento Gonçalves até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.**

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores não associados das entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizada pela assembleia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente junto a sede do sindicato pelo período de 10 dias da data da assinatura do Acordo desta Convenção em horário de expediente do sindicato. Para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela, a oposição deverá ser da seguinte forma: Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizada pela assembleia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente junto a sede do Sindicato, munidos de carta escrita a próprio punho, em duas vias, e a folha de pagamento que comprove o desconto, pelo período de 10 dias úteis da data em que for efetivado o primeiro desconto, em horário de expediente do sindicato.

Parágrafo Segundo: As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

Parágrafo Terceiro: Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: Considerando a data em que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não procederem o desconto e o recolhimento da contribuição já vencida, deverá fazê-lo na **folha de pagamento do mês em que for registrada a CCT.**

Parágrafo Quinto: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos sindicatos dos trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando ressarcimento do valor referido, na presente cláusula e havendo condenação, a Federação ou sindicato beneficiário do desconto ressarcirá a empresa, bastando que esta apresente os documentos que comprovem a condenação e o pagamento.

Parágrafo Sexto: Conforme a data em que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho e não sendo possível proceder o desconto, quando previsto, para o mês de maio de 2024, as empresas poderão fazê-lo no mês de junho de 2024 ou, o mais tardar, no mês de julho ou agosto de 2024, sem quaisquer ônus ou penalidades.

Parágrafo Sétimo: O sindicato profissional denunciará ao MPT as empresas que realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições às contribuições aqui tratadas assim como, denunciarão qualquer tipo de interferência das empresas quando da formação da lista de votantes contribuintes.

01. MULTA DIÁRIA: Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário contratual mensal, em favor do empregado, quando o pagamento de salário não for feito no prazo em Lei.

02. MULTA/DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Multa de 10% (dez por cento) do valor do Piso Salarial da Categoria Profissional fixado nesta Convenção, por infração de qualquer cláusula da presente revisão, revertendo em favor do trabalhador prejudicado. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT, já estabeleça penalidade, ou aquelas que já trouxeram no seu próprio bojo punições pecuniárias.

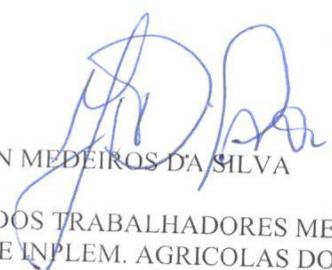
Mantendo as demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2023/2024

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS** destinada a cobertura do custeio da Representação Sindical Patronal e despesas inerentes à negociação da presente Convenção. A contribuição deverá ser de **3%** (três inteiros) do total da folha de pagamento de maio de 2024 já reajustada pela presente Convenção, observado o valor mínimo de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais). O não recolhimento até 05/08/2024, caberá acréscimos (correção monetária, juros e multa) iguais aos devidos ao FGTS. As empresas classificadas como MEI recolherão o valor único de **R\$ 50,00** (Cinquenta reais)

Parágrafo Único:

As empresas deverão declarar o valor devido ao **SINDIREPA/RS** para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br.


JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO,
ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS


JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA
Procurador

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

SINDICATO DA IND
DA REPARACAO VEIC
E ACESS NO
ERG:92946359000174

Assinado de forma digital por
SINDICATO DA IND DA
REPARACAO VEIC E ACESS NO
ERG:92946359000174
Dados: 2024.08.05 17:31:07
-03'00'

PAULO FERNANDO ROSA PAIM
Presidente

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA BENTO GONCALVES

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FEDERACAO

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - PROCURAÇÃO SINDICATO BENTO GONÇALVES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

